



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 305 DE 28 DE JANEIRO DE 1982.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os vencimentos do Funcionalismo Municipal, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, a partir de 01 de janeiro de 1982.

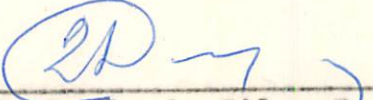
Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$596,40 (quinhentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - As professoras símbolo Q.S. e C.P. III e os Inativos terão seus vencimentos reajustados para o valor do Salário-Mínimo vigente, a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 28 de janeiro de 1982.

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paula da Silva Duque  
- Prefeito Municipal -

TRANSCRITO

Livro Publicis N.º \_\_\_\_\_  
Pag. 47 verso e 48  
Em, 28.01.82

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONARIA